



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

**Protocolo n. 49.0000.2020.006215-6/CGD**

**Assunto:** Abertura de procedimento preliminar no âmbito desta Corregedoria Nacional da OAB. Acompanhamento de denúncias de escritórios de advocacia. Operação Esquema S. FECOMÉRCIO/RJ.

**Corregedor:** Corregedor Nacional da OAB Ary Raghiant Neto

**DESPACHO**

A Corregedoria Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil tomou conhecimento nesta data, por meio de fatos divulgados na imprensa, de que o Ministério Público Federal teria oferecido denúncia contra diversos advogados, inclusive alguns membros da OAB, acusados da prática de crimes como peculato, formação de quadrilha, tráfico de influência, entre outros.

A denúncia e o despacho inaugural do juízo estão anexados à presente, pois são fatos e documentos de domínio público.

As acusações giram em torno da contratação de advogados que teriam prestado serviços jurídicos à FECOMÉRCIO/RJ, SESC/RJ e SENAC/RJ, respectivamente, sendo que, segundo a denúncia, diversos contratos simulam serviços aparentemente inexistentes, o que é gravíssimo e pode, se comprovado, implicar na prática de infração de natureza ética por parte dos profissionais envolvidos.

Há, por outro lado, manifestações em redes sociais de alguns advogados no sentido de que sequer prestaram serviços e mesmo assim foram alvos de busca e apreensão decretada pelo juízo, o que pode, em tese, inclusive, configurar a prática de abuso de autoridade.

É dever da OAB fiscalizar o exercício da atividade profissional dos advogados, como também punir aqueles que praticam infrações disciplinares, desde que efetivamente comprovada a falta ética, portanto, não pode e nem deve a entidade quedar-se silente e inerte nesta oportunidade.

Não se trata, por ora, de instauração de procedimento ético-disciplinar, cuja competência é da Seccional da OAB onde se tenha ocorrido os fatos, nos termos do que determina o art. 70, da Lei n. 8.906/94.

Salienta-se que o Regimento Interno da Corregedoria-Geral desta Casa, aprovada pela Resolução n. 3/2010/CFOAB, em seu artigo 2º, prevê que “cabe à CGD receber e processar reclamações e denúncias de natureza ético-disciplinar, oriundas de pessoas ou entidades com interesse legítimo, concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais de membros da OAB e de advogados, como integrantes dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos respectivos serviços auxiliares”.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – GRE/Corregedoria-Geral

SAUS Quadra 5 Lote 1 Bloco M - Brasília - DF | CEP 70070-939

Tel: 61 2193-9805/9729 / Fax: 61 2193-9808 / E-mail: [corregedoriageral@oab.org.br](mailto:corregedoriageral@oab.org.br) / [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ainda, o mesmo diploma prevê em seu artigo 3º que “Compete ao Corregedor-Geral da OAB, no âmbito de sua competência regulamentar e correccional:

II – determinar o processamento de reclamações e denúncias que atendam aos requisitos de admissibilidade, instaurando sindicância quando evidenciada a existência de indícios de infração;

[...]

V – promover, sob o rito do presente Regimento Interno, a instauração de processo administrativo disciplinar, após a conclusão de sindicância, que poderá ser dispensada, em razão de elementos já conhecidos em procedimento preliminar;

[...]

**XXII – proferir despachos preliminares, instaurar diligências e determinar a realização de atos que visem à busca de informações a respeito dos fatos constantes de reclamações e denúncias protocoladas diretamente na CGD, fixando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para cumprimento”.**

(grifos acrescidos).

Esclareço, por outro lado, que esta Corregedoria tem adotado o compromisso de não se imiscuir no comentário de casos envolvendo a ética e a disciplina de seus inscritos, sobretudo quando desacompanhados de elementos probatórios.

A todo e qualquer cidadão, em especial, aos advogados, no âmbito da OAB, sempre será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive na fase de investigação preliminar; o princípio da presunção da inocência, de natureza constitucional, para a classe dos advogados, é um valor inegociável.

No caso, exsurge a competência da Corregedoria-Geral para “receber e processar reclamações e denúncias de natureza ético-disciplinar”, pois os fatos veiculados na imprensa podem originar na deflagração, e no foro competente, em representações de natureza ético-disciplinar em desfavor dos envolvidos, a serem apuradas pela OAB, segundo as regras de processamento e de provas colacionadas, em respeito ao contraditório, a ampla defesa, e devido processo legal, balizas também inafastáveis para a efetivação da cidadania.

Dessa forma, diante da relevância dos fatos e documentos que vieram a público, por meio das reportagens jornalísticas anexas, determino a abertura de procedimento preliminar investigativo no âmbito desta Corregedoria Nacional da OAB, tratando-se de procedimento preparatório, objetivando à elucidação dos fatos denunciados.

E, para isso, para que se possa confirmar a veracidade das notícias e fatos divulgados pela imprensa, ouvir os órgãos públicos responsáveis pela operação é medida que se impõe, além dos advogados que queiram se manifestar nessa fase preliminar.



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

**Nesse sentido, oficie-se o Ministério Público Federal por meio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro; à Polícia Federal; e o Juízo da 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para que forneça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acesso integral dessas investigações, para subsidiar a análise do caso pela Corregedoria Nacional da OAB.**

**Oficie-se, ainda, as Presidências da OAB em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, em razão das operações terem se desdobrado nessas localidades, para que tomem ciência da presente instauração.**

Brasília, 09 de setembro de 2020.

**Ary Raghiant Neto**  
Corregedor Nacional da OAB